



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

Autor Deputado Paulo Pereira da Silva	Partido Solidariedade/SP
-------------------------------------------------	------------------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva
----------------------------------------	------------------------------------------	------------------------------------------	------------------------------------------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva Nº

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017, os seguintes artigos:

Art. xxx Inclua-se o seguinte inciso XVI ao art. 611-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

“Art. 611-A.

XVI - contribuição de negociação coletiva, quando fixado:

I – pela assembleia geral da categoria profissional que autorizar a entidade sindical a celebrar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, observados o princípio da razoabilidade e as normas estatutárias da entidade sindical;

II – pela assembleia geral da categoria econômica da entidade sindical que promover a Celebração da Convenção ou do Acordo Coletivo de Trabalho, observados o princípio da razoabilidade e as normas estatutárias da entidade sindical;

JUSTIFICAÇÃO

Permitir que o acordo coletivo trate da contribuição negocial fortalecerá os



sindicatos no desenvolvimento de seus trabalhos em prol dos trabalhadores. É preciso frisar que com a reforma trabalhista entrando em vigor, o imposto sindical obrigatório foi retirado. Dessa forma, a contribuição negocial vem em boa hora para repor essas perdas e fortalecer a representação sindical tanto dos trabalhadores quanto das empresas.

ASSINATURA

**Deputado Paulo Pereira da Silva
Solidariedade/SP**



CD/17879.93552-96